

Matéria Legislativa Projeto de Lei Ordinária - 006/2023

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL - Plenário

Data: 06/02/2023 às 12:36:48

Setores envolvidos:

PL, PL-PR-DAF-CAJ, PL-PR-DAF-CA

PROJETO DE LEI Nº 3.052 - Protoc. 093/2023

Documento de Origem:

Memorando

Segue o Projeto de Lei nº 3.052 do Executivo e que autoriza convênio com Várzea Paulista para cessão de sepulturas sociais.

—
Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

Anexos:

PLE03052.pdf

PROJETO DE LEI Nº 3.052

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio entre os Municípios de Campo Limpo Paulista e Várzea Paulista objetivando a cessão de 10 (dez) sepulturas sociais, a título gratuito, no Cemitério Nossa Senhora da Piedade naquele Município.

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista autorizada a firmar Convênio (conforme minutas do Termo de Convênio e Plano de Trabalho constantes do Anexo Único desta Lei) com o Município de Várzea Paulista objetivando a cessão de 10 (dez) sepulturas sociais, a título gratuito, no Cemitério Nossa Senhora da Piedade, localizado na Av. Dr. Walter Gossner, 5.600 – Ivo Turucaia, naquele Município, mediante solicitação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º A execução do Convênio se dará conforme Termo do Convênio e Plano de Trabalho, constantes do Anexo Único desta Lei, através de requerimento de disponibilização de sepultura de caráter social, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Campo Limpo Paulista à Administração do Cemitério Nossa Senhora da Piedade, em Várzea Paulista, até o limite de 10 (dez) sepulturas.

Art. 3º Caberá ao Município de Várzea Paulista disponibilizar no Cemitério Nossa Senhora da Piedade até 10 (dez) sepulturas sociais, em caráter gratuito à Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, mediante solicitação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Concluído o período legal permitido para a exumação, os restos mortais, devidamente identificados, serão transferidos pelo Cemitério Nossa Senhora da Piedade à Necrópole Bosque da Saudade em Campo Limpo Paulista.

Art. 4º O presente Convênio vigorará pelo período necessário ao atendimento da cessão das 10 (dez) sepulturas e da exumação e transferência dos restos mortais à Necrópole Bosque da Saudade, sendo considerado inicialmente 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social a gestão e fiscalização deste Convênio no âmbito do Município de Campo Limpo Paulista.

Art. 6º Eventuais despesas para execução desta Lei estão consignadas em verbas próprias do orçamento vigente, especialmente da Secretaria de Assistência e desenvolvimento Social: 01.007.001.08.122.006.2.036.3.3.90.39.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 31 de janeiro de 2023.

MENSAGEM Nº 06

Processo Administrativo nº 11839/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para elevada apreciação, análise e deliberação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que visa celebrar Convênio com o Município de Várzea Paulista objetivando a cessão de dez sepulturas sociais, a título gratuito, no Cemitério Nossa Senhora da Piedade naquele Município.

A medida emergencial se tornou necessária em virtude do espaço de sepultamento, inclusive gavetas aéreas, estar esgotado na Necrópole Bosque da Saudade.

Como é sabido, providenciamos a legislação adequada para a concessão de cemitério e serviços funerários, e estamos licitando a ampliação de vagas para sepultamento na Necrópole Bosque da Saudade.

O Prefeito Rodolfo Wilson Rodrigues Braga de Várzea Paulista gentilmente aquiesceu com a formalização deste Convênio, fortalecendo os laços e a solidariedade dos Municípios vizinhos e parceiros.

Ante o exposto, demonstrada a relevância da matéria, pedimos o seu acolhimento por essa Egrégia Edilidade e o seu trâmite em regime de urgência nos termos regimentais.

Confiantes no elevado espírito público dos Nobres Vereadores, despedimo-nos.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONVÊNIO

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio entre os Municípios de Campo Limpo Paulista e Várzea Paulista objetivando a cessão de 10 (dez) sepulturas sociais, a título gratuito, no Cemitério Nossa Senhora da Piedade, naquele Município.

Pelo presente Convênio os Municípios de Campo Limpo Paulista, CNPJ 45.780.095/0001-41, com sede na Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro, CEP 13.231-901, aqui representado pelo Prefeito Municipal Dr. Luiz Antonio Braz, e o Município de Várzea Paulista, CNPJ 45.780.087/0001-03, com sede na Av. Fernão Dias Paes Leme, 284 – Centro, CEP 13.220-005, representado pelo Prefeito Municipal Rodolfo Wilson Rodrigues Braga, firmam o presente Convênio, conforme Lei n° _____ que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

1.1. – O presente Convênio tem como objeto a cessão, a título gratuito, de 10 (dez) sepulturas sociais no Cemitério Nossa Senhora da Piedade pelo Município de Várzea Paulista ao Município de Campo Limpo Paulista, mediante solicitação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

1.2 – A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, após competente laudo, solicitará à Administração do Cemitério Nossa Senhora da Piedade em Várzea Paulista a cessão de até 10 (dez) sepulturas em caráter social.

1.3 – Concluído o período permitido para a exumação dos restos mortais, mediante informação da Administração do Cemitério Nossa Senhora da Piedade, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em contato com a Administração da Necrópole Bosque da Saudade, providenciará a remoção, devidamente identificada, dos restos mortais ao Município de Campo Limpo Paulista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – Este Convênio vigorará pelo período suficiente para atendimento da cessão de 10 (dez) sepulturas sociais, a título gratuito, pelo Cemitério Nossa Senhora da Piedade, localizado na Av. Walter Gossner, 5.600 – Ivoituruaia, Várzea Paulista, e a consequente exumação dos restos mortais e sua transferência à Necrópole Bosque da Saudade em Campo Limpo Paulista.

2.2 – Fica estipulada inicialmente 3 (três) anos, podendo ser prorrogada por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Tendo em vista que não haverá ônus pra o Município de Campo Limpo Paulista, dada à gratuidade do Convênio, não serão consignadas verbas específicas para a sua execução. Eventual despesa será suportada por verbas próprias do orçamento vigente direcionadas à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: 01.007.001.08.122.006.2.036.3.3.90.39.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

4.1 – Conjuguar esforços para a perfeita consecução dos objetivos deste Convênio.

4.2 – O Município de Várzea Paulista, por intermédio da Administração do Cemitério Nossa Senhora da Piedade, deverá disponibilizar até 10 (dez) sepulturas sociais, a título gratuito, ao Município de Campo Limpo Paulista, mediante solicitação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

4.3 – A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em contato com a Administração do Cemitério Nossa Senhora da Piedade, providenciará a exumação dos restos mortais e sua transferência, devidamente identificados, ao Cemitério Bosque da Saudade em Campo Limpo Paulista.

4.4 – Os documentos dos sepultamentos serão feitos pela Administração da Necrópole Bosque da Saudade, com cópia para o Cemitério Nossa Senhora da Piedade, do Município de Várzea Paulista, sendo que somente serão atendidos os sepultamentos autorizados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

4.5 – A Administração da Necrópole Bosque da Saudade deve solicitar ao Cemitério Nossa Senhora da Piedade, do Município de Várzea Paulista, o número das gavetas disponíveis e a ordem de agendamento para os sepultamentos.

4.6 – Os sepultamentos somente podem ocorrer entre às 8:00 e 16:00 horas no Cemitério Nossa Senhora da Piedade, e havendo alterações no horário permitido para os sepultamentos, o Município de Várzea Paulista comunicará ao Município de Campo Limpo Paulista.

4.7 – Os corpos serão recebidos no Cemitério Nossa Senhora da Piedade, do Município de Várzea Paulista, apenas para sepultamento direto, não havendo velório no cemitério varzino.

4.8 – As exumações serão feitas conforme o cronograma da Administração do Cemitério Nossa Senhora da Piedade, do Município de Várzea Paulista, com período de 3 (três) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 – Caberá à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, no âmbito do Município de Campo Limpo Paulista, e à Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana, no âmbito do Município de Várzea Paulista, a gestão e a fiscalização deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – Quaisquer alterações dos termos e condições deste Convênio deverão ser objeto de aditivo, firmado a qualquer tempo, que faça parte integrante do documento inicial, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Os casos omissos ao presente Termo de Convênio serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666, de 1993, e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Várzea Paulista – SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo os partícipes, foi lavrado o presente Termo de Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelos respectivos representantes dos Municípios de Campo Limpo Paulista e Várzea Paulista.

Campo Limpo Paulista, em ____ de _____ de 2023.

LUIZ ANTONIO BRAZ

Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA

Prefeito Municipal de Várzea Paulista

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

RG:

CPF:

2 _____

Nome:

RG:

CPF:

PLANO DE TRABALHO

I – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

1.1 – Cumprir as disposições da Lei nº e deste Termo de Convênio.

1.2 – Atender, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a demanda por sepulturas sociais, no limite de 10 (dez), junto ao Cemitério Nossa Senhora da Piedade em Várzea Paulista, mediante competente laudo e solicitação à Administração daquele Cemitério.

1.3 – Observar, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, os prazos legais de exumação e providenciar as transferências dos restos mortais, devidamente identificados, à Necrópole Bosque da Saudade.

1.4 – Gerenciar e fiscalizar, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a execução deste Termo de Convênio.

II – PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

2.1 – Cumprir as disposições da Lei nºe deste Termo de Convênio.

2.2 – Atender, por intermédio da Administração do Cemitério Nossa Senhora da Piedade, a demanda por sepulturas sociais encaminhadas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, no limite de 10 (dez).

2.3 – Observar, por intermédio da Administração do Cemitério Nossa Senhora da Piedade, os prazos legais de exumação e providenciar as transferências dos restos mortais, devidamente identificados, à Necrópole Bosque da Saudade em Campo Limpo Paulista.

2.4 – Gerenciar e fiscalizar, por intermédio da Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana, a execução deste Termo de Convênio.

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL-PR-DAF-CAJ - Chefia de Assuntos Jurídicos - A/C Suely V.

Data: 06/02/2023 às 12:37:31

Segue Projeto de Lei nº 3.052 para parecer jurídico.

—
Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

De: Suely V. - PL-PR-DAF-CAJ

Para: PL-PR-DAF-CA - Chefia de Administração

Data: 07/02/2023 às 13:12:55

Segue Parecer.

—

Suely Belonci Vellasco

CHEFE DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Anexos:

Parecer_PL_3052.pdf

PROJETO DE LEI Nº 3.052

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

Exmo. Presidente,

Exmos. Vereadores:

Relatório

O Chefe do Executivo inicia o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio entre os Municípios de Campo Limpo paulista e Várzea Paulista objetivando a cessão de 10 (dez) sepulturas sociais, a título gratuito, no Cemitério Nossa Senhora da Piedade naquele Município”

Há pedido de urgência.

O Projeto veio acompanhado pelo Termo de Convênio, Plano de Trabalho e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira informando que o projeto de lei em tela fica dispensada a apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro, tendo em vista que não haverá gasto de caráter contínuo ao Município.

Contudo, o art. 6º informa que eventuais despesas para a execução desta Lei estão consignadas em verbas próprias do orçamento vigente, especialmente da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: 01.007.001.08.122.006.2.036.3.3.90.39.

Fundamentação Jurídica

O Projeto em sua essência, requer autorização legislativa para celebração e Convênio.

Na verdade, exigir do Município ou condicionar-se a aprovação prévia dos convênios para posterior assinatura, é uma invasão de competência desnecessária no campo privativo do Executivo, violando o princípio constitucional da independência dos poderes municipais.

Como exemplo, podemos citar que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, já se pronunciou deferindo liminar pleiteada pela Prefeitura da Estância Turística de Avaré, suspendendo os efeitos dos artigos 27, inciso XIV e 28, inciso XV, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Tal decisão deu-se nos autos de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade -2110196-76-2018.8.26.0000/50000 onde passamos a transcrever a decisão da Desembargadora Cristina Zucchi “ as normas guerreadas desrespeitam o princípio da separação dos poderes (Art. 50 CE), bem como invadem a competência privativa do Chefe do Poder Executivo quanto à prática de atos de administração e exercício da direção superior da Administração Municipal (Art. 47, II, XIV e XIX da CE, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Constituição Paulista).”

Outras decisões sobre a matéria, encontramos em municípios mineiros, oriundas de medidas judiciais interpostas perante o Egrégio TJMG:

EMENTA: SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES PÚBLICOS MUNICIPAIS - ART. 173 DA CEMGE - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; SUBMISSÃO DE CONVÊNIOS FIRMADOS PELO PODER EXECUTIVO À PRÉVIA APROVAÇÃO OU RATIFICAÇÃO DA CÂMARA DOS VEREADORES - INCONSTITUCIONALIDADE QUE SE DECLARA (Processo nº 98.378/3).

No julgamento acima, o Des. Orlando Carvalho, afirmou:

...

É EVIDENTE A INCONSTITUCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA MENCIONADA, por resultar em o Legislativo condicionar a seu controle prévio a celebração de convênios pelo Executivo, ato privativo das atribuições deste Poder, violando o princípio constitucional estadual determinante da independência entre os Poderes municipais, consoante dispositivos constantes do art. 173 da CEMGE.”

Contudo, é comum esse procedimento nos Municípios, em razão do princípio da transparência, onde após a assinatura do Convênio, este seja remetido à Câmara Municipal para conhecimentos dos Senhores Vereadores.

Conclusão

Caso não seja esse o entendimento dos Exmos. Srs. Vereadores, a Proposta deverá obter pareceres das Comissões Permanentes de Justiça e Redação; Contas e Orçamento e Obras e Serviços Públicos.

O mérito pertence ao Soberano Plenário.

A eventual aprovação da Matéria submetida à apreciação do Legislativo dependerá de voto favorável da maioria (simples) dos Vereadores, estando presentes, no mínimo, a maioria absoluta, segundo disposições do art. 12 da Lei Orgânica do Município e art. 186 do Regimento Interno.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2023.

Suely Belonci Vellasco

advogada

Contudo, é comum esse procedimento nos Municípios, em razão do princípio da transparência, onde após a assinatura do Convênio, este seja remetido à Câmara Municipal para conhecimentos dos Senhores Vereadores.

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL - Plenário

Data: 13/02/2023 às 15:17:30

Projeto aprovado em urgência na Sessão Ordinária de 07/02/2023

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL - Plenário

Data: 13/02/2023 às 15:18:28

Encaminhado autógrafo do Projeto de Lei nº 3.052 ao Executivo em 10/02/2023

Aguardando sanção e promulgação da respectiva Lei.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL - Plenário

Data: 15/05/2023 às 15:50:15

Lei promulgada e sancionada pelo Executivo.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

Anexos:

LEI02563.pdf

LEI Nº 2.563 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio entre os Municípios de Campo Limpo Paulista e Várzea Paulista objetivando a cessão de 10 (dez) sepulturas sociais, a título gratuito, no Cemitério Nossa Senhora da Piedade naquele Município.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 07 de fevereiro de 2023, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista autorizada a firmar Convênio (conforme minutas do Termo de Convênio e Plano de Trabalho constantes do Anexo Único desta Lei) com o Município de Várzea Paulista objetivando a cessão de 10 (dez) sepulturas sociais, a título gratuito, no Cemitério Nossa Senhora da Piedade, localizado na Av. Dr. Walter Gossner, 5.600 Igoturucaia, naquele Município, mediante solicitação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º A execução do Convênio se dará conforme Termo do Convênio e Plano de Trabalho, constantes do Anexo Único desta Lei, através de requerimento de disponibilização de sepultura de caráter social, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Campo Limpo Paulista à Administração do Cemitério Nossa Senhora da Piedade, em Várzea Paulista, até o limite de 10 (dez) sepulturas.

Art. 3º Caberá ao Município de Várzea Paulista disponibilizar no Cemitério Nossa Senhora da Piedade até 10 (dez) sepulturas sociais, em caráter gratuito à Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, mediante solicitação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Concluído o período legal permitido para a exumação, os restos mortais, devidamente identificados, serão transferidos pelo Cemitério Nossa Senhora da Piedade à Necrópole Bosque da Saudade em Campo Limpo Paulista.

Art. 4º O presente Convênio vigorará pelo período necessário ao atendimento da cessão das 10 (dez) sepulturas e da exumação e transferência dos restos mortais à Necrópole Bosque da Saudade, sendo considerado inicialmente 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social a gestão e fiscalização deste Convênio no âmbito do Município de Campo Limpo Paulista.

Art. 6º Eventuais despesas para execução desta Lei estão consignadas em verbas próprias do orçamento vigente, especialmente da Secretaria de Assistência e desenvolvimento Social: 01.007.001.08.122.006.2.036.3.3.90.39.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONVÊNIO

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio entre os Municípios de Campo Limpo Paulista e Várzea Paulista objetivando a cessão de 10 (dez) sepulturas sociais, a título gratuito, no Cemitério Nossa Senhora da Piedade, naquele Município.

Pelo presente Convênio os Municípios de Campo Limpo Paulista, CNPJ 45.780.095/0001-41, com sede na Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 Centro, CEP 13.231-901, aqui representado pelo Prefeito Municipal Dr. Luiz Antonio Braz, e o Município de Várzea Paulista, CNPJ 45.780.087/0001-03, com sede na Av. Fernão Dias Paes Leme, 284 Centro, CEP 13.220-005, representado pelo Prefeito Municipal Rodolfo Wilson Rodrigues Braga, firmam o presente Convênio, conforme Lei n° _____ que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

1.1. O presente Convênio tem como objeto a cessão, a título gratuito, de 10 (dez) sepulturas sociais no Cemitério Nossa Senhora da Piedade pelo Município de Várzea Paulista ao Município de Campo Limpo Paulista, mediante solicitação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

1.2 A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, após competente laudo, solicitará à Administração do Cemitério Nossa Senhora da Piedade em Várzea Paulista a cessão de até 10 (dez) sepulturas em caráter social.

1.3 Concluído o período permitido para a exumação dos restos mortais, mediante informação da Administração do Cemitério Nossa Senhora da Piedade, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em contato com a Administração da Necrópole Bosque da Saudade, providenciará a remoção, devidamente identificada, dos restos mortais ao Município de Campo Limpo Paulista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Este Convênio vigorará pelo período suficiente para atendimento da cessão de 10 (dez) sepulturas sociais, a título gratuito, pelo Cemitério Nossa Senhora da Piedade, localizado na Av. Walter Gossner, 5.600 Ioturucaia, Várzea Paulista, e a consequente exumação dos restos mortais e sua transferência à Necrópole Bosque da Saudade em Campo Limpo Paulista.

2.2 Fica estipulada inicialmente 3 (três) anos, podendo ser prorrogada por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Tendo em vista que não haverá ônus pra o Município de Campo Limpo Paulista, dada à gratuidade do Convênio, não serão consignadas verbas específicas para a sua execução. Eventual despesa será suportada por verbas próprias do orçamento vigente direcionadas à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: 01.007.001.08.122.006.2.036.3.3.90.39.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

4.1 Conjugar esforços para a perfeita consecução dos objetivos deste Convênio.

4.2 O Município de Várzea Paulista, por intermédio da Administração do Cemitério Nossa Senhora da Piedade, deverá disponibilizar até 10 (dez) sepulturas sociais, a título gratuito, ao Município de Campo Limpo Paulista, mediante solicitação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

4.3 A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em contato com a Administração do Cemitério Nossa Senhora da Piedade, providenciará a exumação dos restos mortais e sua transferência, devidamente identificados, ao Cemitério Bosque da Saudade em Campo Limpo Paulista.

4.4 Os documentos dos sepultamentos serão feitos pela Administração da Necrópole Bosque da Saudade, com cópia para o Cemitério Nossa Senhora da Piedade, do Município de Várzea Paulista, sendo que somente serão atendidos os sepultamentos autorizados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

4.5 A Administração da Necrópole Bosque da Saudade deve solicitar ao Cemitério Nossa Senhora da Piedade, do Município de Várzea Paulista, o número das gavetas disponíveis e a ordem de agendamento para os sepultamentos.

4.6 Os sepultamentos somente podem ocorrer entre às 8:00 e 16:00 horas no Cemitério Nossa Senhora da Piedade, e havendo alterações no horário permitido para os sepultamentos, o Município de Várzea Paulista comunicará ao Município de Campo Limpo Paulista.

4.7 Os corpos serão recebidos no Cemitério Nossa Senhora da Piedade, do Município de Várzea Paulista, apenas para sepultamento direto, não havendo velório no cemitério varzino.

4.8 As exumações serão feitas conforme o cronograma da Administração do Cemitério Nossa Senhora da Piedade, do Município de Várzea Paulista, com período de 3 (três) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 Caberá à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, no âmbito do Município de Campo Limpo Paulista, e à Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana, no âmbito do Município de Várzea Paulista, a gestão e a fiscalização deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Quaisquer alterações dos termos e condições deste Convênio deverão ser objeto de aditivo, firmado a qualquer tempo, que faça parte integrante do documento inicial, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Os casos omissos ao presente Termo de Convênio serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666, de 1993, e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Várzea Paulista SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo os partícipes, foi lavrado o presente Termo de Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelos respectivos representantes dos Municípios de Campo Limpo Paulista e Várzea Paulista.

Campo Limpo Paulista, em. ____ de _____ de 2023.

LUIZ ANTONIO BRAZ

Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA

Prefeito Municipal de Várzea Paulista

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

RG:

CPF:

2 _____

Nome:

RG:

CPF:

PLANO DE TRABALHO

I – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

- 1.1 Cumprir as disposições da Lei nº..... e deste Termo de Convênio.
- 1.2 Atender, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a demanda por sepulturas sociais, no limite de 10 (dez), junto ao Cemitério Nossa Senhora da Piedade em Várzea Paulista, mediante competente laudo e solicitação à Administração daquele Cemitério.
- 1.3 Observar, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, os prazos legais de exumação e providenciar as transferências dos restos mortais, devidamente identificados, à Necrópole Bosque da Saudade.
- 1.4 Gerenciar e fiscalizar, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a execução deste Termo de Convênio.

II – PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

- 2.1 Cumprir as disposições da Lei nº.....e deste Termo de Convênio.
- 2.2 Atender, por intermédio da Administração do Cemitério Nossa Senhora da Piedade, a demanda por sepulturas sociais encaminhadas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, no limite de 10 (dez).
- 2.3 Observar, por intermédio da Administração do Cemitério Nossa Senhora da Piedade, os prazos legais de exumação e providenciar as transferências dos restos mortais, devidamente identificados, à Necrópole Bosque da Saudade em Campo Limpo Paulista.
- 2.4 Gerenciar e fiscalizar, por intermédio da Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana, a execução deste Termo de Convênio.

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL - Plenário

Data: 26/05/2023 às 16:38:10

LEI PROMULGADA E SANCIONADA P/ EXECUTIVO SOB Nº 2.563

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

Anexos:

LEI02563.pdf

LEI Nº 2.563 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio entre os Municípios de Campo Limpo Paulista e Várzea Paulista objetivando a cessão de 10 (dez) sepulturas sociais, a título gratuito, no Cemitério Nossa Senhora da Piedade naquele Município.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 07 de fevereiro de 2023, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista autorizada a firmar Convênio (conforme minutas do Termo de Convênio e Plano de Trabalho constantes do Anexo Único desta Lei) com o Município de Várzea Paulista objetivando a cessão de 10 (dez) sepulturas sociais, a título gratuito, no Cemitério Nossa Senhora da Piedade, localizado na Av. Dr. Walter Gossner, 5.600 – Igoturucaia, naquele Município, mediante solicitação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º A execução do Convênio se dará conforme Termo do Convênio e Plano de Trabalho, constantes do Anexo Único desta Lei, através de requerimento de disponibilização de sepultura de caráter social, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Campo Limpo Paulista à Administração do Cemitério Nossa Senhora da Piedade, em Várzea Paulista, até o limite de 10 (dez) sepulturas.

Art. 3º Caberá ao Município de Várzea Paulista disponibilizar no Cemitério Nossa Senhora da Piedade até 10 (dez) sepulturas sociais, em caráter gratuito à Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, mediante solicitação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Concluído o período legal permitido para a exumação, os restos mortais, devidamente identificados, serão transferidos pelo Cemitério Nossa Senhora da Piedade à Necrópole Bosque da Saudade em Campo Limpo Paulista.

Art. 4º O presente Convênio vigorará pelo período necessário ao atendimento da cessão das 10 (dez) sepulturas e da exumação e transferência dos restos mortais à Necrópole Bosque da Saudade, sendo considerado inicialmente 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social a gestão e fiscalização deste Convênio no âmbito do Município de Campo Limpo Paulista.

Art. 6º Eventuais despesas para execução desta Lei estão consignadas em verbas próprias do orçamento vigente, especialmente da Secretaria de Assistência e desenvolvimento Social: 01.007.001.08.122.006.2.036.3.3.90.39.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONVÊNIO

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio entre os Municípios de Campo Limpo Paulista e Várzea Paulista objetivando a cessão de 10 (dez) sepulturas sociais, a título gratuito, no Cemitério Nossa Senhora da Piedade, naquele Município.

Pelo presente Convênio os Municípios de Campo Limpo Paulista, CNPJ 45.780.095/0001-41, com sede na Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro, CEP 13.231-901, aqui representado pelo Prefeito Municipal Dr. Luiz Antonio Braz, e o Município de Várzea Paulista, CNPJ 45.780.087/0001-03, com sede na Av. Fernão Dias Paes Leme, 284 – Centro, CEP 13.220-005, representado pelo Prefeito Municipal Rodolfo Wilson Rodrigues Braga, firmam o presente Convênio, conforme Lei n° _____ que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

1.1. – O presente Convênio tem como objeto a cessão, a título gratuito, de 10 (dez) sepulturas sociais no Cemitério Nossa Senhora da Piedade pelo Município de Várzea Paulista ao Município de Campo Limpo Paulista, mediante solicitação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

1.2 – A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, após competente laudo, solicitará à Administração do Cemitério Nossa Senhora da Piedade em Várzea Paulista a cessão de até 10 (dez) sepulturas em caráter social.

1.3 – Concluído o período permitido para a exumação dos restos mortais, mediante informação da Administração do Cemitério Nossa Senhora da Piedade, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em contato com a Administração da Necrópole Bosque da Saudade, providenciará a remoção, devidamente identificada, dos restos mortais ao Município de Campo Limpo Paulista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – Este Convênio vigorará pelo período suficiente para atendimento da cessão de 10 (dez) sepulturas sociais, a título gratuito, pelo Cemitério Nossa Senhora da Piedade, localizado na Av. Walter Gossner, 5.600 – Ioturucaia, Várzea Paulista, e a consequente exumação dos restos mortais e sua transferência à Necrópole Bosque da Saudade em Campo Limpo Paulista.

2.2 – Fica estipulada inicialmente 3 (três) anos, podendo ser prorrogada por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Tendo em vista que não haverá ônus pra o Município de Campo Limpo Paulista, dada à gratuidade do Convênio, não serão consignadas verbas específicas para a sua execução. Eventual despesa será suportada por verbas próprias do orçamento vigente direcionadas à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: 01.007.001.08.122.006.2.036.3.3.90.39.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

4.1 – Conjuguar esforços para a perfeita consecução dos objetivos deste Convênio.

4.2 – O Município de Várzea Paulista, por intermédio da Administração do Cemitério Nossa Senhora da Piedade, deverá disponibilizar até 10 (dez) sepulturas sociais, a título gratuito, ao Município de Campo Limpo Paulista, mediante solicitação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

4.3 – A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em contato com a Administração do Cemitério Nossa Senhora da Piedade, providenciará a exumação dos restos mortais e sua transferência, devidamente identificados, ao Cemitério Bosque da Saudade em Campo Limpo Paulista.

4.4 – Os documentos dos sepultamentos serão feitos pela Administração da Necrópole Bosque da Saudade, com cópia para o Cemitério Nossa Senhora da Piedade, do Município de Várzea Paulista, sendo que somente serão atendidos os sepultamentos autorizados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

4.5 – A Administração da Necrópole Bosque da Saudade deve solicitar ao Cemitério Nossa Senhora da Piedade, do Município de Várzea Paulista, o número das gavetas disponíveis e a ordem de agendamento para os sepultamentos.

4.6 – Os sepultamentos somente podem ocorrer entre às 8:00 e 16:00 horas no Cemitério Nossa Senhora da Piedade, e havendo alterações no horário permitido para os sepultamentos, o Município de Várzea Paulista comunicará ao Município de Campo Limpo Paulista.

4.7 – Os corpos serão recebidos no Cemitério Nossa Senhora da Piedade, do Município de Várzea Paulista, apenas para sepultamento direto, não havendo velório no cemitério varzino.

4.8 – As exumações serão feitas conforme o cronograma da Administração do Cemitério Nossa Senhora da Piedade, do Município de Várzea Paulista, com período de 3 (três) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 – Caberá à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, no âmbito do Município de Campo Limpo Paulista, e à Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana, no âmbito do Município de Várzea Paulista, a gestão e a fiscalização deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – Quaisquer alterações dos termos e condições deste Convênio deverão ser objeto de aditivo, firmado a qualquer tempo, que faça parte integrante do documento inicial, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Os casos omissos ao presente Termo de Convênio serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666, de 1993, e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Várzea Paulista – SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo os partícipes, foi lavrado o presente Termo de Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelos respectivos representantes dos Municípios de Campo Limpo Paulista e Várzea Paulista.

Campo Limpo Paulista, em. ____ de _____ de 2023.

LUIZ ANTONIO BRAZ

Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA

Prefeito Municipal de Várzea Paulista

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

RG:

CPF:

2 _____

Nome:

RG:

CPF:

PLANO DE TRABALHO

I – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

- 1.1 – Cumprir as disposições da Lei nº..... e deste Termo de Convênio.
- 1.2 – Atender, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a demanda por sepulturas sociais, no limite de 10 (dez), junto ao Cemitério Nossa Senhora da Piedade em Várzea Paulista, mediante competente laudo e solicitação à Administração daquele Cemitério.
- 1.3 – Observar, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, os prazos legais de exumação e providenciar as transferências dos restos mortais, devidamente identificados, à Necrópole Bosque da Saudade.
- 1.4 – Gerenciar e fiscalizar, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a execução deste Termo de Convênio.

II – PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

- 2.1 – Cumprir as disposições da Lei nº.....e deste Termo de Convênio.
- 2.2 – Atender, por intermédio da Administração do Cemitério Nossa Senhora da Piedade, a demanda por sepulturas sociais encaminhadas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, no limite de 10 (dez).
- 2.3 – Observar, por intermédio da Administração do Cemitério Nossa Senhora da Piedade, os prazos legais de exumação e providenciar as transferências dos restos mortais, devidamente identificados, à Necrópole Bosque da Saudade em Campo Limpo Paulista.
- 2.4 – Gerenciar e fiscalizar, por intermédio da Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana, a execução deste Termo de Convênio.